



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº 307/2019

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, que alterou a Lei nº 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, o despacho n.º 2713-PCM/2018 de 13 de novembro de 2018:

"Processo n.º 2385.AMB/DFM/2017

DECISÃO FINAL

(nos termos e para os efeitos do nº 4, artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho e artigo 127º do Código do Procedimento Administrativo)

JOAQUIM CESÁRIO CARDADOR DOS SANTOS, Presidente da Câmara, no uso da competência delegada por Deliberação nº 380-PCM/2017 de 28/10, a qual foi publicada através do Edital n.º 332/2017, de 30 de outubro de 2017, publicado no Boletim Municipal nº 695 de 02 de novembro de 2017, e afixado nos lugares de estilo habituais, determina que se notifiquem por edital os detentores e possuidores, cuja identidade e morada nos é desconhecida, para que no prazo de 10 dias (úteis) procederem ao corte de vegetação arbustiva, à remoção dos respetivos sobrantes, no terreno privado sito na Rua Reserva Natural da Serra da Malcata, nº 24, no lugar de Verdizela, freguesia de Corroios, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

- a) A Câmara Municipal recebeu uma participação devido ao terreno privado em causa se encontrar com vegetação arbustiva a necessitar do respetivo corte.
 - b) Neste seguimento, a Divisão de Fiscalização Municipal em cumprimento com as suas atribuições efetuou a necessária fiscalização ao local e confirmou os factos participados, o terreno privado, confinante a edificações e via pública, encontrava-se com vegetação arbustiva e precisava da realização de trabalhos de corte, de modo a assegurar o dever de gestão de combustível pelo respetivo proprietário.
 - c) Perante os factos verificados, e para os efeitos de notificação do respetivo proprietário ou outro que a qualquer título detivesse o terreno privado em causa, foram efetuadas diversas averiguações no local para obtenção da respetiva identificação e paradeiro, as quais foram goradas.
 - d) No mesmo âmbito, foi ainda solicitada informação à respetiva Conservatória do Registo Predial, tendo a mesma informado que para o local indicado não constava qualquer informação.
 - e) Foi proferido, e publicado por edital, o Despacho nº 1568-VPCM/2018, com o sentido provável da decisão de os notificados procederem ao corte de vegetação e limpeza da propriedade, para os efeitos de audiência de interessados.
 - f) Decorrido o prazo dado, não se receberam quaisquer respostas nem o terreno em causa foi desmatado e limpo.
 - g) Verificado este incumprimento, a Câmara Municipal pode notificar os responsáveis para a realização dos trabalhos, de acordo com o n.º 4, do artigo 15.º, da mesma legislação.
 - h) Mais, o incumprimento do dever de gestão de combustível constitui contraordenação punível com coima de € 140 a € 5000, no caso de pessoa singular, e de € 800 a € 60 000, no caso de pessoa coletiva, de acordo com o artigo 38.º, n.º 1 e 2 alínea b) do mesmo Decreto-Lei.
- Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, ficam V. Exas. notificados que a decisão final referente ao presente processo, é o de ordenar que, no prazo de 10



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

dias (úteis), procedam ao corte de vegetação arbustiva, à remoção dos respetivos sobrantes, no terreno privado sito na Rua Reserva Natural da Serra da Malcata, nº 24, no lugar de Verdizela, freguesia de Corroios, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.

Mais, deverão os notificados ficarem cientes que caso se verifique o incumprimento da ordem dada, esta Câmara Municipal, e não obstante a aplicação das respetivas coimas, pode também efetuar a devida participação criminal junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, Seixal Instancia Local, porquanto com tal conduta o notificado poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal.

Notifiquem-se todos os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina a decisão final do presente processo, dando cumprimento ao disposto no artigo 112.º e seguintes, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 4 de outubro 2019

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos